

EXCLENETISSIMO SENHOR PRESIDENTE, PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR.

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026**

A empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **49.354.820\0001-70**, situada na rua Frederico Bertuzzo, nº 263, apto 201, bairro Imigrantes em Concórdia/SC, por intermédio de seu Sócio Administrador o **Sr MAICO JUNIO DELAI**, portador da Carteira de Identidade nº **6.730.866**, e CPF sob nº **064.351.749-97**, brasileiro, solteiro, empresário, situado na rua Travessa do sol, nº 54, bairro Natureza em Concórdia/SC, vem através desse apresentar as contrarrazões referente ao pregão supracitado acima:

## **BREVE RELATO DOS FATOS**

Na data de 30/04/2026 as 09:00 realizou-se sessão no sítio <https://bnccompras.com> o pregão eletrônico em epígrafe para atendimento ao Município de Atalaia no estado do Paraná, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e entrega de equipamentos de áudio, vídeo e acessórios, destinados à estruturação de estúdio e ao suporte técnico para produção de conteúdos audiovisuais e realização de eventos culturais, conforme o Plano de Ação da PNAB 2026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Atalaia/PR.**

## **INTROITO**

A empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** denominada recorrido, veio apresentar contra-argumentos ao recurso do recorrente **FERNANDO JOSE MACELLA**.

A empresa recorrente apresenta peça de inconformismo em face do ato que finalizou o pregão eletrônico em epígrafe, declarando vencedora a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA**, para o lote **01 (Notebook)**.

O recorrente alega que a empresa **ASYS** deixou de apresentar as seguintes informações:

“no catálogo apresentado, não menciona a quantidade de memória do equipamento ofertado, e em análise no site do fabricante não há opção clara de fornecimento com 32GB DDR5 conforme exigido no edital”

Este é o único argumento recursal. E, como se verá em seguida, não merece respaldo algum.

A **ASYS TECNOLOGIA LTDA** é uma empresa séria e como tal, preparou sua proposta se atentando ao máximo para atender ao que solicita o órgão.

Primeiramente, vale salientar que a **ASYS** atende a todos os requisitos quanto a habilitação e quanto ao equipamento ofertado, a proposta apresentada após a solicitação do pregoeiro, contempla todos os dados necessários, tanto é que foi aceito pelo pregoeiro e sua equipe técnica.

O item ofertado **AVELL STORM 570TI**, por se tratar de um notebook de alta performance possui diversas configurações na hora da compra, o site da **AVELL** é extremamente intuitivo e nele podemos montar o notebook com a configuração desejada.

Abaixo nota-se que o equipamento está com a configuração solicitada no edital, também se observa que está montado conforme a empresa **ASYS** apresentou em sua proposta final.

**PRO**

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHZ)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [ 5.000 MB/s ]
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m<sup>2</sup>
- Original Windows 11 Pro
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX  
de ~~R\$ 20.364,57~~ por  
**R\$ 18.328,11**  
10% DE DESCONTO  
em até 12x de R\$ 1.697,05 sem juros  
ou 21x de R\$ 1.193,12

ADICIONAR AO CARRINHO

| Item | Descrição   | Qtde. | Marca                    | Un. | Valor Un.    | Valor Total  |
|------|---|-------|--------------------------|-----|--------------|--------------|
| 01   | NOTEBOOK PROC.UTRA 9-275HX RTX 5070 TI BLACK (OU RTX 5080). TELA COM ATUALIZACAO DE 240HZ A 300HZ E RESOLUCAO QHD/WQXGA (2560X1600 OU SUPERIOR) PROPORCAO 16:10 E BRILHO MINIMO DE 500 NITS E COBERTURA DE COR 100% DCI-P3. TGP MINIMO DE 140W FONTE DE ALIMENTACAO DE 280 OU 330W<br>32 GB DDR5-5600MHZ OU SUPERIOR 1TB PCIE® 4.0 NVME (5000 MHZ OU SUPERIOR). | 01    | AVELL<br>STORM<br>570 TI | UN  | R\$22.588,00 | R\$22.588,00 |

A proposta da empresa **ASYS** destaca claramente com o equipamento será entregue, toda via o catálogo realmente não constava a informação da memória, por se tratar de um catálogo genérico do item, mas em conversa com o **Técnico do departamento de TI Paulo Becker**, foi explicado que o equipamento seria entregue conforme estava na proposta e conforme demonstrado na imagem acima na versão **“PRO”** do equipamento, aonde é contemplado **PROCESSADOR ULTRA 9 275HX 32GB (2X16GB 5600MHZ) e SSD 1TB NVMe**.

Tal apontamento e demonstrações podem ser comprovadas através do site do fabricante, segue link: <https://avell.com.br/storm-570-ti>

**Selecione uma de nossas configurações recomendadas:**

**DO MEU JEITO** • **PERSONALIZAR**

No PIX de ~~R\$19.565,57~~ por **R\$17.609,01**  
10% DE DESCONTO  
em até 12x de R\$ 1.630,46 sem juros ou **21x de R\$ 1.146,31**

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [ 5.000 MB/s ]
- Sem Armazenamento 2
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Sem sistema operacional
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

**PRO** ←

No PIX de ~~R\$20.364,57~~ por **R\$18.328,11**  
10% DE DESCONTO  
em até 12x de R\$ 1.697,05 sem juros ou **21x de R\$ 1.193,12**

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz) ←
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7) ←
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz) ←
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [ 5.000 MB/s ] ←
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m² ←
- Original Windows 11 Pro ←
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças ←

**ADICIONAR AO CARRINHO**

Demonstrado o atendimento acima frisamos que quaisquer alegações de que o equipamento não atende ao edital é apenas uma forma equivocada de tumultuar o andamento do certame, pois como demonstrado com o catálogo apresentado, o equipamento **AVELL STORM 570TI** atende ao solicitado.

Desta feita, também cai por terra o pedido da recorrente de realização de desclassificação por conta do não atendimento ao edital por parte da comissão, posto que esse procedimento já foi levado a efeito pelo órgão tendo culminado na comprovada habilitação da proposta e do catálogo apresentada.

Dessa sorte, a administração deve verificar apenas o que já foi analisado e não pontuações sem sentido para documentos que foram apresentados o recorrido deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade com o objeto da licitação, o que não foi o caso como demonstrado acima.

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Ou seja, o recurso apresentado pela empresa recorrente, **FERNANDO JOSE MACELLA** qual seja, nada mais é do que uma tentativa desesperada de tumultuar o perfeito andamento do certame, pois conforme anteriormente demonstrado, a proposta apresentada pela **ASYS TECNOLOGIA LTDA** é perfeitamente viável.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, não é apenas a de menor preço, mas aquela que oferece a melhor relação custo-benefício, garantindo qualidade, sustentabilidade e eficiência no resultado final. Ela busca isonomia entre licitantes, evitando sobrepreço e valorizando a proposta que atenda melhor aos interesses públicos.

## DOS PEDIDOS

Nessa linha de pensamento comprovada a habilitação e atendimento do participante **ASYS TECNOLOGIA LTDA**, nada mais resta há quem conduz o certame, do

que promover o devido e perfeito andamento, dando sequência a adjudicação e homologação do pregão em epigrafe.

Caso assim não entenda a Comissão de Licitação, requer que seja remetido o presente Recurso para Autoridade Superior competente.

Concórdia 08 de maio de 2026.

---

Maico Junio Delai  
Sócio Administrador  
RG: 6.730.866  
CPF: 064.351.749-97